



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**DECRETO Nº 929, DE 19 DE MAIO DE 2014**

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: *Diário de Japorã*  
EDIÇÃO: *1095* p. *37*  
EDITADO EM: *21/05/2014*

*“Homologa a ATA N.º 001/2013 da Comissão Especial Administrativa nomeada para atualização da planta de valores venais dos imóveis para efeitos de IPTU, e regulamenta o lançamento, cobrança e as formas de pagamento do IPTU/2014 no Município de Japorã, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 76, § 3º, da Lei Complementar n.º 026/2013, e ainda,

**CONSIDERANDO** a Planta Genérica de Valores fixada através da Comissão Especial Administrativa nomeada pelo Decreto n.º 920, de 10 de abril de 2014, em perfeito atendimento ao disposto no art. 76 da Lei Complementar n.º 026/2013, inclusive quanto à quota de representatividade;

**CONSIDERANDO** o resultado final aprovado em consenso pela referida comissão e apresentado ao Chefe do Poder Executivo para apreciação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação acerca do lançamento, vencimento, cobrança e formas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao exercício de 2014;

**CONSIDERANDO** por fim, o pereito atendimento dos arts. 76 e 77 da Lei Complementar n.º 026/2013,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica homologada, na sua integralidade, a Planta Genérica de Valores elaborada e definida através da Ata n.º 01/2014 da Comissão Especial Administrativa nomeada através do Decreto n.º 920/2014, vinculada e publicada como ANEXO ÚNICO do presente Decreto, devendo o IPTU 2014 ser lançado de acordo com os valores venais ali definidos por setor.

Art. 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Japorã no exercício de 2014 será cobrado nos termos do Código Tributário Municipal, mediante a aplicação das





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



alíquotas sobre o valor venal do imóvel de acordo com a Planta Genérica de Valores homologada pelo presente Decreto.

§ único – O lançamento do imposto será feito de ofício pelo servidor competente.

Art. 3º - O lançamento do IPTU dar-se-á no mês de junho de 2014, para pagamento em cota única ou em até cinco parcelas.

I – O contribuinte que optar pela liquidação em cota única e efetuar o pagamento até o dia 10/07/2014 terá direito a um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto;

II – Optando o contribuinte pelo parcelamento, a liquidação do tributo dar-se-á em até cinco parcelas iguais e sucessivas, limitadas pelo valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por parcela, com os seguintes vencimentos:

- a) em 10/07/2014, a 1ª parcela;
- b) em 10/08/2014, a 2ª parcela;
- c) em 10/09/2014, a 3ª parcela;
- d) em 10/10/2014, a 4ª parcela;
- e) em 10/11/2014, a 5ª parcela.

Art. 4º - A falta de pagamento nas datas de vencimento implicará na cobrança dos seguintes acréscimos:

I- Multa de: 2% (dois por cento);

II- Juros de: 1% (um por cento) ao mês;

III- Atualização monetária, mediante aplicação do IGPM/FGV.

Art. 5º - É vedado o lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, sobre:

I- Imóveis da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II- Templos de qualquer culto;

III- Imóveis de partidos políticos, inclusive suas fundações e de entidades sindicais trabalhadoras;

IV- Imóveis de instituições de educação e de assistência social que não distribuam lucros, que apliquem integralmente suas receitas no país e que mantenham escrituração contábil revestida de todas as formalidades legais.

Art. 6º - Será emitido Documento de Arrecadação Municipal – DAM, na forma de carnê, com a Cota Única e as parcelas, para os imóveis prediais e territoriais, e enviado para o endereço do contribuinte que constar no Cadastro Imobiliário do Município.

Parágrafo único. Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel, até 04 de julho de 2014, deverão retirá-lo na Prefeitura Municipal de Japorã, Departamento de Administração Tributária, até a data de vencimento da primeira parcela, para fazer jus aos descontos concedidos e a não cobrança de juros e multa moratórios.

Art. 7º - Todas as isenções, assim como as reduções legais, deverão ser requeridas ao Departamento Tributário Municipal, em requerimento endereçado à Secretária de Finanças, até a data de vencimento da segunda parcela do tributo, previsto nos prazos fixados nos incisos do artigo 3º deste Decreto, sob pena de decadência do direito aos preditos benefícios.

Art. 8º - As disposições deste Decreto terão vigência apenas para o IPTU referente ao exercício de 2014





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**MAURICELIO BARROS**

Presidente da C.P.L.

Decreto Nº. 1.130/2014

**Publicado por:**

Mauricelio Barros

**Código Identificador:**52CBF9C5**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ****ADMINISTRAÇÃO****DECRETO Nº 929, DE 21 DE MAIO DE 2014**

*“Homologa a ATA N.º 001/2013 da Comissão Especial Administrativa nomeada para atualização da planta de valores venais dos imóveis para efeitos de IPTU, e regulamenta o lançamento, cobrança e as formas de pagamento do IPTU/2014 no Município de Japorá, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 76, § 3º, da Lei Complementar n.º 026/2013, e ainda,

**CONSIDERANDO** a Planta Genérica de Valores fixada através da Comissão Especial Administrativa nomeada pelo Decreto n.º 920, de 10 de abril de 2014, em perfeito atendimento ao disposto no art. 76 da Lei Complementar n.º 026/2013, inclusive quanto à quota de representatividade;

**CONSIDERANDO** o resultado final aprovado em consenso pela referida comissão e apresentado ao Chefe do Poder Executivo para apreciação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação acerca do lançamento, vencimento, cobrança e formas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao exercício de 2014;

**CONSIDERANDO** por fim, o pereito atendimento dos arts. 76 e 77 da Lei Complementar n.º 026/2013,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica homologada, na sua integralidade, a Planta Genérica de Valores elaborada e definida através da Ata n.º 01/2014 da Comissão Especial Administrativa nomeada através do Decreto n.º 920/2014, vinculada e publicada como ANEXO ÚNICO do presente Decreto, devendo o IPTU 2014 ser lançado de acordo com os valores venais ali definidos por setor.

Art. 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Japorá no exercício de 2014 será cobrado nos termos do Código Tributário Municipal, mediante a aplicação das alíquotas sobre o valor venal do imóvel de acordo com a Planta Genérica de Valores homologada pelo presente Decreto.

§ único – O lançamento do imposto será feito de ofício pelo servidor competente.

Art. 3º - O lançamento do IPTU dar-se-á no mês de junho de 2014, para pagamento em cota única ou em até quatro parcelas.

I – O contribuinte que optar pela liquidação em cota única e efetuar o pagamento até o dia 10/07/2014 terá direito a um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto;

II – Optando o contribuinte pelo parcelamento, a liquidação do tributo dar-se-á em até quatro parcelas iguais e sucessivas, limitadas pelo valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por parcela, com os seguintes vencimentos:

- a) em 10/07/2014, a 1ª parcela;
- b) em 10/08/2014, a 2ª parcela;
- c) em 10/09/2014, a 3ª parcela;
- d) em 10/10/2014, a 4ª parcela;

Art. 4º - A falta de pagamento nas datas de vencimento implicará na cobrança dos seguintes acréscimos:

I- Multa de: 2% (dois por cento);

II- Juros de: 1% (um por cento) ao mês;

III- Atualização monetária, mediante aplicação do IGPM/FGV.

Art. 5º - É vedado o lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, sobre:

I- Imóveis da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II- Templos de qualquer culto;

III- Imóveis de partidos políticos, inclusive suas fundações e de entidades sindicais trabalhadoras;

IV- Imóveis de instituições de educação e de assistência social que não distribuam lucros, que apliquem integralmente suas receitas no país e que mantenham escrituração contábil revestida de todas as formalidades legais.

Art. 6º - Será emitido Documento de Arrecadação Municipal – DAM, na forma de carnê, com a Cota Única e as parcelas, para os imóveis prediais e territoriais, e enviado para o endereço do contribuinte que constar no Cadastro Imobiliário do Município.

Parágrafo único. Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel, até 04 de julho de 2014, deverão retirá-lo na Prefeitura Municipal de Japorá, Departamento de Administração Tributária, até a data de vencimento da primeira parcela, para fazer jus aos descontos concedidos e a não cobrança de juros e multa moratórios com a sua quitação na data estabelecida.

Art. 7º - Todas as isenções, assim como as reduções legais, deverão ser requeridas ao Departamento Tributário Municipal, em requerimento endereçado à Secretária de Finanças, até a data de vencimento da segunda parcela do tributo, previsto nos prazos fixados nos incisos do artigo 3º deste Decreto, sob pena de decadência do direito aos preditos benefícios.

Art. 8º - As disposições deste Decreto terão vigência apenas para o IPTU referente ao exercício de 2014

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Thatiane vaz Martins

**Código Identificador:**69177971**ADMINISTRAÇÃO****ATA 01/2014 – DA COMISSÃO ESPECIAL  
ADMINISTRATIVA NOMEADA PELO DECRETO Nº 920 DE  
10 DE ABRIL DE 2014 DE ACORDO COM A LEI  
COMPLEMENTAR 026/2013 ART. 76**

Aos 13 dias do mês de maio de 2014, às 09:00 horas da manhã, na sala de Planejamento da Prefeitura Municipal de Japorá, se reuniram a Comissão Especial - CE, nomeada pelo decreto supra citado, com o objetivo de atender a necessidade de atualização periódica dos valores constantes nas tabelas de valores, fatores e formulas dispostas no Anexo II da Lei Municipal n.º 087/2001 em atendimento ao disposto ainda na Lei Complementar 026/2013 Art. 76. De início foram apresentados a CE os atuais valores constante da Planta Genérica de Valores -PGV em vigor nos lançamentos do IPTU em 2013. Foram apresentados pelo Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização os valores venais de Terreno, e valores venais de Construção, nos Setores 01, 02 e 03 do Município de Japorá. Após a explanação, foi apresentado pela Secretaria de Planejamento, que todas as plantas mobiliárias de Japorá estão atualizadas quanto ao estado em que se encontram, ou seja, terreno e construções com metragens atualizadas conforme levantamento o Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização. Os membros da comissão



fizeram diversos apontamentos sobre os levantamentos recadastrais dos imóveis, no qual todos foram respondidos ao CE pelo Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização e pela Secretaria de Planejamento. Seguindo os membros da CE definiram após as discussões acerca da atualização da Planta Genérica que seriam inseridos os parâmetros de acordo com o Art. 77 da Lei Complementar 026/2013 bem como a base em consonância com o Arts. 74,75,79 e 80. Sendo assim passou após debates o seguinte resultado obtido por **unanimidade** do membros em relação a atualização da Planta Genérica de Valores – PGV, na formulação abaixo:

### 1.0 - VALOR VENAL DO TERRENO URBANO

Setor 01 – R\$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos) m<sup>2</sup>.

Setor 02 – R\$ 4,18 (quatro reais dezoito centavos) m<sup>2</sup>.

Setor 03 – R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos) m<sup>2</sup>.

O **Setor 01** correspondem aos imóveis situados nas seguintes localidades conforme mapa urbano:

Avenida Deputado Fernando Saldanha - Rua Cuiabá - Rua Itaporã.

O **Setor 02** correspondem aos imóveis situados nas seguintes localidades conforme mapa urbano:

Rua Campo Grande - Rua Rio Brilhante - Rua Dourados - Rua Ponta Porã - Rua Amambai - Rua Naviraí - Rua Iguatemi - Rua Sagarana - Rua Guia Lopes - Travessa Anastácio - Travessa Jacira das Graças - Rua Nioaque - Rua Aquidauana - Rua Rondonópolis em Japorã e Rua 01 - Rua 02 - Rua 05 e Rua 06 no Distrito de Jacareí.

O **Setor 03** correspondem aos imóveis situados nas seguintes localidades conforme mapa urbano:

Demais Ruas não nominadas nos **Setores 01 e 02**, incluindo os Conjuntos de Habitação de Interesse Social.

Ainda em relação a Planta de Valor Venal do Terreno, definida pela CE, passa-se a compor o valor somatório por meio de fórmula matemática apresentada, que deverá ser implantado junto ao Sistema de Lançamento do Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização na seguinte formulação para composição do cálculo adotando os seguintes pontos, sendo que = 1,00 é o valor estável real, havendo acréscimo ou decréscimo significando a cada casa decimal inteira ou não, % que correspondem conforme abaixo simplificado:

#### Quesito Peso Quanto a Utilização (U)

Residencial	1,00	1	= valor definido do m <sup>2</sup> , conforme setor
Comercial	0,90	2	= valor definido do m <sup>2</sup> , conforme setor com decréscimo de 10%
Industrial	0,80	3	= valor definido do m <sup>2</sup> , conforme setor com decréscimo de 20%
Mista (Res/Com.)	0,95	4	= valor definido do m <sup>2</sup> , conforme setor com decréscimo de 5%
Inexplorável	0,80	5	= valor definido do m <sup>2</sup> , conforme setor com decréscimo de 20%

Fórmula de Cálculo<sup>1</sup>:

Valor Terreno (VT) = Área Total (AT) x Valor do m<sup>2</sup> (Vm<sup>2</sup>) x Utilização (U)

Ou seja:

VT= AT x Vm<sup>2</sup> x U

<sup>1</sup> A apuração do imposto resulta da formulação apresentada e resultará da soma da aplicação das alíquotas sobre o valor do terreno e das edificações, identificadas na Planta Genérica de Valores – PGV conforme disposto no Art. 83 da Lei complementar 026/2013.

### 2.0 - VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO URBANA

Setor 01 – R\$ 103,60 (centro e três reais e sessenta centavos) m<sup>2</sup>.

Setor 02 – R\$ 90,65 (noventa reais e sessenta e cinco centavos) m<sup>2</sup>.

Setor 03 – R\$ 77,70 (setenta e sete reais e setenta centavos) m<sup>2</sup>.

O **Setor 01** correspondem aos imóveis edificados e situados nas seguintes localidades conforme mapa urbano:

Avenida Deputado Fernando Saldanha - Rua Cuiabá - Rua Itaporã.

O **Setor 02** correspondem aos imóveis edificados situados nas seguintes localidades conforme mapa urbano:

Rua Campo Grande - Rua Rio Brilhante - Rua Dourados - Rua Ponta Porã - Rua Amambai - Rua Naviraí - Rua Iguatemi - Rua Sagarana - Rua Guia Lopes - Travessa Anastácio - Travessa Jacira das Graças - Rua Nioaque - Rua Aquidauana - Rua Rondonópolis em Japorã e Rua 01 - Rua 02 - Rua 05 e Rua 06 no Distrito de Jacareí.

O **Setor 03** correspondem aos imóveis edificados situados nas seguintes localidades conforme mapa urbano:

Demais ruas não nominadas nos **Setores 01 e 02**, incluindo os Conjuntos de Habitação de Interesse Social.

Em relação a Planta de Valor Venal da Construção, definida pela CE, passa-se a compor o valor somatório por meio de fórmula matemática apresentada, que deverá ser implantado junto ao Sistema de Lançamento do Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização na seguinte formulação para composição do cálculo adotando os seguintes pontos, sendo que = 1,00 é o valor estável real, havendo acréscimo ou decréscimo significando a cada casa decimal inteira ou não, % que correspondem conforme abaixo simplificado:

#### Quesito Peso Quanto ao Estado de Conservação (EC)

Excelente	1,10	1	= valor definido do m <sup>2</sup> , conforme setor com acréscimo de 10%
Bom	1,00	2	= valor definido do m <sup>2</sup> , conforme setor
Regular	0,90	3	= valor definido do m <sup>2</sup> , conforme setor com decréscimo de 10%
Ruim	0,80	4	= valor definido do m <sup>2</sup> , conforme setor com decréscimo de 20%
Péssimo	0,70	5	= valor definido do m <sup>2</sup> , conforme setor com decréscimo de 30%

#### Quesito Peso Quanto a Estrutura (E)

Alvenaria	1,00	1	= valor definido do m <sup>2</sup> , conforme setor
Concreto	0,90	2	= valor definido do m <sup>2</sup> , conforme setor com decréscimo de 10%
Metálica	0,80	3	= valor definido do m <sup>2</sup> , conforme setor com decréscimo de 20%
Madeira	0,70	4	= valor definido do m <sup>2</sup> , conforme setor com decréscimo de 30%
Mista	0,80	5	= valor definido do m <sup>2</sup> , conforme setor com decréscimo de 20%

Fórmula de Cálculo<sup>1</sup>:

Valor Edificação (VE) = Área Edificada(AE) x Valor do m<sup>2</sup>E (Vm<sup>2</sup>E) x Estado de Conservação (EC) x Estrutura (E)

Ou seja:

VE= AE x Vm<sup>2</sup>E x EC x E

<sup>1</sup> A apuração do imposto resulta da formulação apresentada e resultará da soma da aplicação das alíquotas sobre o valor do terreno e das edificações, identificadas na Planta Genérica de Valores – PGV conforme disposto no Art. 83 da Lei complementar 026/2013.

Por fim **CONSIDERANDO** a necessidade de atualização monetária da Planta Genérica de Valores – PGV dos imóveis para efeitos de IPTU da base de cálculo do valor de lançamento do referido tributo, fica **APROVADO**, por esta Comissão Especial, o Zoneamento e a Planta Genérica de Valores – PGV para lançamento do IPTU 2014, que deverá ser **HOMOLOGADO** sua fixação por Decreto do Executivo Municipal, conforme Lei Complementar Municipal n.º 026/2013, Art. 76 § 2º, e ainda, feita a regulamentação acerca do lançamento, vencimento, cobrança e formas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU respeitadas as disposições do Código Tributário vigente. Assina a presente Ata e por consequência sua aprovação os seguintes membros votantes e não votantes.

**WALTER JOSÉ DA SILVA**



PEDRO VALMIR DE FRAGAS GARCIA

JOÃO BUCIOLI DE SOUZA

DEBORAH THOMAS FERREIRA

JAMES ANTONIO CAMPOSANO DE SOUZA

VINICIUS MEIRA

Publicado por:  
Thatiane vaz Martins  
Código Identificador:88F7D895

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 296/2014 - NOME DE RUAS**

DECRETO Nº 296, DE 14 DE MAIO DE 2014.

DEFINE NOMES PARA AS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS ENTRE O PROLONGAMENTO DA RUA ORLANDO NOGUEIRA E A CHÁCARA MATINHA, TODAS DA REGIÃO DO ESTÁDIO CANDORZÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV da lei Orgânica Municipal, e,

Considerando, o contido no nexo Memorial Descritivo.

**D E C R E T A:**

Art. 1º As ruas indicadas neste Decreto, localizadas na área urbana da sede do Município de Jaraguari, mais especificamente no "Residencial Costa," passam a ter as seguintes denominações:

I – Antes, Rua Projetada 01, localizada entre a Rua Orlando Nogueira e a Chácara Matinha, passa a denominação de "RUA ANTONIA COPPETI DA COSTA;"

II – Antes, Rua Projetada 02, localizada entre a Rua Orlando Nogueira e a Chácara Matinha, passa a denominação de "RUA CATARINA MARIA DE OLIVEIRA DA COSTA;"

III – Antes, Travessa 01, localizada entre as Ruas Antonia Coppeti da Costa, e Catarina Maria de Oliveira da Costa, passa a denominação de "RUA DULCE FERREIRA DA COSTA;"

IV – Antes, Travessa 02, localizada entre as Ruas Antonia Coppeti da Costa, e Catarina Maria de Oliveira da Costa, passa a denominação de "RUA CUSTÓDIA COSTA DE SOUZA."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari - MS, 14 de maio de 2014.

VAGNER GOMES VILELA  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Gesica Marques Dornelles  
Código Identificador:211E2F7B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº. 002/2014**

Nº. Processo Administrativo Licitatório de nº. 010/2014. Pregão Presencial de nº. 002/2014. Contratante: MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS. Contratada: **DECIO HERCILIO RAULINO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.099.838/0001-23, no valor global

de R\$ 250.389,60 (Duzentos e cinquenta mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos). Objeto: contratação de empresa especializada em locação de veículos para o transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana da rede pública, para o período letivo de 2014, de acordo com as disposições constantes no edital e seus anexos, em conformidade com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações. Vigência: 14/2/2014 à 31/12/2014.

VAGNER GOMES VILELA  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Gesica Marques Dornelles  
Código Identificador:792FC1A5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº. 003/2014**

Nº. Processo Administrativo Licitatório de nº. 010/2014. Pregão Presencial de nº. 002/2014. Contratante: MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS. Contratada: **NYLTON AMADO FERNANDES-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.814.897/0001-07, no valor global de R\$ 98.532,00 (Noventa e oito mil quinhentos e trinta e dois reais). Objeto: contratação de empresa especializada em locação de veículos para o transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana da rede pública, para o período letivo de 2014, de acordo com as disposições constantes no edital e seus anexos, em conformidade com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações. Vigência: 14/2/2014 à 31/12/2014.

VAGNER GOMES VILELA  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Gesica Marques Dornelles  
Código Identificador:9823D0F2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº. 034/2014**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE Nº.  
080/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2014**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecer cestas básicas para distribuição gratuita as pessoas carentes e necessitadas do município visando desenvolver as atividades da secretaria municipal de assistência social e as políticas sociais do município de Jaraguari-MS, sob a responsabilidade do fundo municipal de investimentos sociais e do fundo municipal de assistência social e demais especificações constantes, de acordo com o edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS**, por meio do Prefeito Municipal o **Sr. VAGNER GOMES VILELA**, no uso de suas atribuições legais, considerando que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado, conforme julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

**RESOLVE:**

I – **HOMOLOGAR** a deliberação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para a emissão do **CONTRATO** na forma de **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme as determinações da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e suas alterações.

II – **ADJUDICAR** a empresa: - **CLARA MARQUES - ME**, com o CNPJ sob o Nº. 11.467.939/0001-87, no valor global de **R\$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS)**.

III - Ao Departamento de Licitação para as providências pertinentes;